



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA**

PR-RR-00016856/2014

PORTARIA PR-RR Nº 122 DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe, no âmbito da Procuradoria da República no Estado de Roraima, sobre regras de substituição de ofícios, em atenção ao disposto na Lei n.º 13.024, de 26 de agosto de 2014, que institui gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR n.º 591, de 20 de novembro de 2008,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 13.024, de 26 de agosto de 2014, que institui gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que referido diploma estabelece, em seu artigo 2º, que a gratificação será devida aos membros do Ministério Público da União que forem designados em substituição, na forma do regulamento, desde que a designação importe acumulação de ofícios por período superior a 3 (três) dias úteis;

CONSIDERANDO que o § 3º do mencionado artigo estabelece que as designações previstas por exercício cumulativo de ofícios devem recair em membro específico, vedado o pagamento em caso de designação simultânea e o rateio da gratificação;

CONSIDERANDO a regulamentação contida no Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa SG/MPU n.º 1, de 25 de setembro de 2014, que dispõe sobre os procedimentos para o pagamento de gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do MPU;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/MPF n.º 740/2014, que delega competência aos Procuradores-Chefes das unidades do MPF para designar membros em substituição para fins de acumulação de ofícios no âmbito de suas respectivas unidades;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas em 10 de outubro de 2014 em reunião extraordinária do Colégio de Procuradores da República lotados na PR/RR;

RESOLVE:

editar a presente Portaria, na forma que segue:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA**

Art. 1º. Na forma do art. 26 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, será designado Procurador da República para atuar em substituição quando um ofício estiver vago, quando um ofício estiver provido com designação suspensa, quando um ofício estiver com desoneração parcial de carga de trabalho em virtude de decisão dos órgãos da administração superior e quando o titular de um ofício provido estiver em gozo de férias, licenciado, afastado, ou, por qualquer motivo, ausente por período superior a 3 (três) dias úteis;

§ 1.º Não será devida a gratificação pelo exercício cumulativo nas situações previstas na Lei n.º 13.024/2014 e Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, especialmente:

I – para substituições por períodos de até 3 (três) dias úteis;

II – para afastamentos sem prejuízo de distribuição;

III – para as hipóteses de dispensa de distribuição nos dias anteriores ao afastamento por férias e licença-prêmio (período de graça), caso em que o membro designado em substituição ficará responsável pelos processos distribuídos nesse período, mesmo sem a percepção da gratificação;

IV – em relação aos feitos da Procuradoria Regional Eleitoral e da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, salvo quando houver designação para esses ofícios em substituição que importe em acumulação, nos termos do art. 66, parágrafo único, do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014.

V - substituição em feitos determinados;

VI - atuação conjunta de membros do Ministério Público da União;

VII - atuação em regime de plantão;

VIII - atuação em ofícios durante o período de férias coletivas;

IX - atuação durante o período de gozo do abono pecuniário previsto no § 3º do art. 220, segunda parte, da Lei Complementar no 75, de 20 de maio de 1993.

§ 2.º Na forma do art. 56 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, o afastamento de membro a serviço por mais de 3 (três) dias úteis importará em prejuízo de suas atribuições no ofício de origem e a designação de membro em substituição, salvo quando o titular do ofício se manifestar pela desnecessidade de designação em substituição.

§ 3.º Nos afastamentos de até 3 dias úteis, bem como nos que não importem substituição de ofício em acúmulo de atribuições, aos feitos judiciais e extrajudiciais aplicar-se-ão as regras ordinárias de substituição, cabendo ao respectivo substituto automático a adoção das providências consideradas urgentes e a realização das audiências judiciais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA**

PR-RR-00016856/2014

§ 4.º Na forma do art. 32 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, a designação para substituição que importe deslocamento do membro de sua sede funcional não admitirá acumulação das atribuições em substituição com aquelas afetas ao ofício originário.

§ 5.º Na forma do art. 60 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, quando a substituição que importe em acumulação recair em ofício com desoneração parcial de carga de trabalho em virtude de decisão da Administração Superior do MPF, o valor da gratificação será equivalente ao percentual de desoneração do ofício substituído.

Art. 2.º A designação para atuar em substituição recairá em membro específico e, considerando os diferentes períodos de afastamento na PR/RR, será de no mínimo 4 (quatro) dias úteis e no máximo, em regra, 14 (quatorze) dias corridos.

§ 1.º Nos afastamentos não superiores a 14 dias, dar-se-á preferência à designação de um único membro para substituição por acumulação durante todo o período.

§ 2.º Nos afastamentos superiores a 14 (quatorze) dias corridos, preferencialmente o período será dividido de forma a contemplar iguais designações.

§ 3.º Nos afastamentos decorrentes de ofício vago, ofício provido com designação suspensa e ofício com desoneração parcial de carga de trabalho em virtude de decisão dos órgãos da administração superior, dar-se-á preferência à substituição pelo período de 14 (quatorze) dias corridos.

§ 4.º Os períodos de afastamento deverão também ser divididos de forma a evitar que parte da designação seja inferior a 4 (quatro) dias úteis.

Art. 3.º A designação para atuar em substituição na PR/RR será realizada segundo o critério de antiguidade na carreira, com base nas seguintes listas:

I – Lista 1 – regra geral de substituição por períodos de no mínimo 4 (quatro) dias úteis;

II – Lista 2 – substituição parcial do ofício do Procurador-Chefe, em razão da desoneração;

§ 1.º O membro da vez será consultado acerca do seu interesse em ser designado em substituição, chamando-se os membros sucessivamente até que haja aceitação.

§ 2.º Cada dia de substituição plena gerará um ponto em *ranking* a ser organizado pela Chefia de Gabinete da PR/RR, não sendo pontuado o período a que se refere o art. 1º, §1º, III.

§ 3.º Cada dia de substituição parcial provocada pela desoneração do ofício do Procurador-Chefe gerará meio ponto no mesmo *ranking*.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA**

§ 4.º Será preservada a isonomia nas substituições, de modo que cada membro tenha assegurada a participação equânime nas designações, com base nas contagens dos pontos em apuração semestral, não sendo considerados para tal finalidade os pontos superiores a 15 (quinze) no mesmo mês.

§ 5.º O membro que, inscrito em alguma lista, recusar voluntariamente a designação das listas de substituições, terá a pontuação correspondente registrada como se tivesse substituído, salvo se houver coincidência de chamada nas Listas 1 e 2 ou se a recusa for justificada, como marcação de férias, viagens a serviço ou substituição na chefia e no eleitoral, dentre outros.

§ 6.º Durante a substituição remunerada, o membro não poderá participar de eventos, ainda que institucionais, tais como reuniões fora da sede, encontros de Câmaras, Grupos de Trabalho, visitas de Controle Externo da Atividade Policial, dentre outros, que importem em onerar os demais membros que não estejam designados para a substituição.

§ 7.º Entendendo necessária sua presença no evento acima referido, durante a substituição remunerada, poderá o membro entrar em acordo para que outro responda no período, nos termos do art. 55 do Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014.

§ 8.º A designação será feita independentemente da área de atuação do ofício a ser acumulado e do membro designado em substituição.

Art. 4.º Não existindo Procurador da República inscrito nas listas a que se refere o art. 3.º ou, caso exista, havendo recusa à substituição com acúmulo de atribuições por todos os membros, a substituição será feita mediante distribuição equitativa aos demais ofícios, observados os percentuais de desoneração vigentes, não sendo devida a gratificação por substituição.

Art. 5.º A designação dar-se-á mediante consulta ao Procurador da República que esteja escalado, segundo os critérios previstos no art. 3.º desta portaria.

§ 1.º Aceita a designação, nos termos dos arts. 42 e 63 do Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014 e da Portaria PGR/MPF n.º 740/2014, ela será efetivada em portaria do Procurador-Chefe da PR/RR, comunicando-se imediatamente à Coordenadoria Jurídica e de Documentação e ao Núcleo de Gestão de Pessoas.

§ 2.º Em casos de urgência, poderá ser realizada consulta simultânea a mais de um Procurador da República. Nesse caso, a designação dar-se-á em favor daquele que se manifestar até as 16 (dezesesseis) horas do último dia útil anterior ao início da substituição, respeitando-se a ordem de preferência segundo os critérios previstos no art. 3.º desta portaria.

Art. 6.º Na forma do art. 27 do Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014 e seus parágrafos, o Procurador da República designado para atuar em substituição ficará responsável por todos os feitos e procedimentos, judiciais e extrajudiciais, distribuídos ao ofício no período de substituição, bem como pelas audiências respectivas, salvo ocorrendo coincidência de data e horário, hipótese em que a substituição para tais atos processuais recairá sobre o substituto automático segundo as regras ordinárias de substituição, mediante compensação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA**

PR-RR-00016856/2014

§ 1.º Ao membro designado em substituição é vedado restituir os feitos recebidos durante aquele período sem a devida manifestação, a qual deverá ser feita ainda que após o termo final da designação.

§ 2.º Quanto aos feitos recebidos no ofício anteriormente ao período da substituição, o membro designado estará obrigado a adotar medidas urgentes e efetuar todas as manifestações necessárias para evitar preclusão de qualquer espécie ou perecimento de direito.

Art. 7.º Os servidores lotados no gabinete do Procurador da República afastado ficarão, durante o período de afastamento, vinculados ao membro designado para atuar em substituição.

Parágrafo único. Os servidores lotados no gabinete de Procurador da República cujo ofício tenha desoneração parcial de carga de trabalho permanecerão a ele vinculados e prestarão assessoria e secretaria também no que se refere aos processos e procedimentos desonerados que estejam a cargo do substituto.

Art. 8.º Na forma do art. 37 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, uma vez ocorrida a designação de membro em substituição que importe acumulação de ofícios, eventual desistência não produzirá efeitos enquanto não houver apreciação e manifestação do Procurador-Chefe da PR/RR, com designação de novo substituto.

Art. 9.º Na forma do art. 28 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, não será designado para atuar em substituição o Procurador da República que, por qualquer motivo, tiver reduzida a sua carga de trabalho por decisão dos órgãos de administração superior do MPF.

§ 1.º Na forma do art. 65, V, do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, o Procurador-Chefe da PR/AP, assim como o seu substituto no exercício da função, não poderão ser designados para atuar em substituição de ofícios.

§ 2.º Para fins do disposto na Portaria PGR n.º 739/2014, a Chefia da PR/RR fica desonerada de 100% das audiências judiciais e de 50% da distribuição dos processos judiciais e dos inquéritos policiais, apurados nas distribuições diárias, ficando sob sua responsabilidade a totalidade dos feitos extrajudiciais.

§ 3.º Nas designações em substituição na Chefia, em decorrência da desoneração, os autos judiciais, bem como todas as audiências do ofício substituído da Chefia, ficam vinculados ao ofício durante a designação.

Art. 9º O membro titular do ofício a ser substituído deverá informar por memorando circular ao Procurador-Chefe e aos demais membros, no prazo de 6 (seis) dias úteis antes do início do afastamento, o motivo da ausência para adoção das providências pertinentes à substituição.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA**

§ 1.º Eventual recusa dos membros inscritos nas listas de substituição deverá ser comunicada ao Procurador-Chefe no prazo de 1 (um) dia útil contado da comunicação do afastamento do **caput**.

§ 2.º A não observância do prazo do **caput** desonera o Procurador-Chefe de qualquer responsabilidade quanto à prévia designação do substituto no prazo de 4 (quatro) dias úteis antes do início da substituição.

Art. 10. Na forma do art. 3º da Instrução Normativa SG/MPU nº 01/2014, o pagamento da gratificação por acumulação de ofícios depende de designação específica realizada por meio de portaria do Procurador-Chefe da PR/RR, assim como de declaração exarada pelo membro a ser designado em substituição, que deverá indicar o ofício substituído, o membro designado em substituição cumulativa, o período de acumulação e a hipótese de designação, consoante disposto no art. 26 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014.

§ 1.º A declaração referida no **caput** deste artigo será instrumentalizada em formulário específico constante do Anexo I da Instrução Normativa SG/MPU nº 01/2014 e deverá ser providenciada pelo gabinete do Procurador da República designado em substituição, encaminhando-se, após a colheita de sua assinatura, ao Núcleo de Gestão de Pessoas da PR/RR, que procederá na forma dos arts. 3º e 4º da referida regulamentação.

§ 2.º Na forma do art. 5º da Instrução Normativa SG/MPU nº 01/2014, qualquer ocorrência que impeça o exercício cumulativo de ofícios deverá ser informada imediatamente pelo gabinete do Procurador da República designado em substituição, através de preenchimento do formulário constante do Anexo II da referida regulamentação, ao Núcleo de Gestão de Pessoas da PR/RR.

Art. 11. A atuação funcional da Procuradoria da República no Estado de Roraima se faz através de seis ofícios no Núcleo de Combate à Corrupção, no Núcleo Cível e no Núcleo Criminal exclusivo da seguinte forma:

I - NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

- 1) 1º Ofício de Combate à Corrupção;
- 2) 2º Ofício de Combate à Corrupção;

II - NÚCLEO CÍVEL

3) 1º Ofício Cível - da Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica, da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC), dos Índios e Minorias e da Persecução dos Crimes Correlatos;

4) 2º Ofício Cível - da Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Persecução dos Crimes Correlatos;

III – NÚCLEO CRIMINAL EXCLUSIVO:

- 5) 1º Ofício Criminal Exclusivo;
- 6) 2º Ofício Criminal Exclusivo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA**

PR-RR-00016856/2014

Art. 12. Esta portaria entrará em vigor a partir de 13 de outubro de 2014, com efeitos financeiros gerados a partir da regulamentação operada pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014.

Art. 13. Dê-se ciência ao Exmo. Procurador-Geral da República, aos Exmos. Membros do Conselho Superior do MPF, ao Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, ao Exmo. Secretário-Geral do MPU, aos Exmos. Procuradores da República lotados no Estado de Roraima, à Coordenadoria Jurídica e de Documentação da PR/RR e ao Núcleo de Gestão de Pessoas da PR/RR.

ÍGOR MIRANDA DA SILVA

Procurador da República

Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Roraima

[Publicado no DMPF-e, Administrativo de 14/10/2014, p. 19.](#)

MPF

Ministério Público Federal